



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjdoeste@smo.com.br](mailto:pmbjdoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL Nº 258, DE 10 DE AGOSTO 2001.**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR GASTOS COM INFRA-ESTRUTURA NO ATERRO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos, no montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), em obras de infraestrutura para cercar e isolar o aterro sanitário, junto a propriedade do Senhor Célio Willsmann, conforme termo de cooperação de instalação e funcionamento de aterro sanitário, em cumprimento com as exigências da legislação de proteção ambiental das instalações regulares para deposição de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 10 de agosto de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado em data Supra.

WALTER NAUJORKS  
Sec. de Adm e Fazenda

